

## SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

**Estudo Técnico Preliminar 3/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 21016.003919/2026-01

**2. Descrição da necessidade**

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento das ações de desenvolvimento sustentável da produção agropecuária no Distrito Federal, por meio da implantação de estrutura de biofábrica destinada à produção de insumos biológicos aplicados ao manejo agroecológico, ao controle biológico de pragas e doenças, à melhoria da fertilidade do solo e ao incentivo a sistemas produtivos mais sustentáveis.

2.2 A utilização de insumos biológicos constitui estratégia relevante no contexto da transição para modelos de produção mais sustentáveis, podendo contribuir para a redução da dependência de insumos químicos convencionais, para a otimização de custos produtivos e para o fortalecimento da competitividade de produtores rurais, especialmente da agricultura familiar.

2.4 Após sua aquisição, a estrutura poderá ser operacionalizada por entidade parceira apta, mediante instrumento jurídico específico e observadas as normas legais aplicáveis, com vistas à execução de atividades de interesse público, sem transferência imediata de propriedade, sendo que, após o prazo de 12 (doze) meses e o integral cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento, poderá ser realizada a doação da biofábrica à cooperativa parceira, em conformidade com a legislação vigente e com finalidade exclusiva de apoio às políticas públicas de desenvolvimento rural e ampliação do acesso a tecnologias de produção de insumos biológicos.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
DIAL	CLENICE CUNHA SAXE RODRIGUES

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 A contratação tem por objeto a aquisição, entrega, instalação e treinamento operacional de sistema para produção de insumos biológicos, composto por 4 (quatro) tanques fermentadores destinados à implantação de biofábrica, observadas as especificações técnicas mínimas necessárias ao atendimento da finalidade pública pretendida.

4.2 Os equipamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 4 (quatro) tanques em polipropileno (PP) industrial;
- Capacidade individual de 100 (cem) litros;
- Fundo cônico, compatível com processos de fermentação, decantação e limpeza;
- Sistema de controle de temperatura compatível com processos de multiplicação microbiana;
- Sistema automatizado de injeção de antiespumante;
- Sistema de difusão de ar para aeração dos meios de cultivo;
- Compressor radial com potência mínima de 0,6 CV;
- Filtro de ar para processo produtivo;
- Filtro de água compatível com produção de insumos biológicos;
- Conjunto completo de peças, conexões e acessórios necessários ao funcionamento integral do sistema;
- Entrega, instalação no local indicado pela SFA/DF;
- Treinamento operacional dos usuários designados, incluindo operação, manutenção básica, higienização e boas práticas de utilização;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

4.3 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em linha de fabricação regular, acompanhados de manuais de operação e manutenção, bem como suporte técnico durante o período de garantia.

4.4 A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, incluindo todos os componentes e serviços necessários à instalação, configuração e operação, não sendo admitidas aquisições complementares para sua utilização.

4.5 Os requisitos foram definidos com base na necessidade de assegurar a adequada produção de insumos biológicos, a confiabilidade operacional do sistema e o atendimento às ações institucionais de desenvolvimento rural sustentável promovidas pela SFA/DF.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foram adotadas as medidas necessárias para identificação de preços de mercado e de soluções capazes de atender à necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Inicialmente, procedeu-se à consulta das fontes preferenciais de pesquisa previstas no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, compreendendo o Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública e sítios eletrônicos especializados.

5.3 Todavia, em razão da elevada especificidade do objeto, consistente na aquisição, entrega, instalação e treinamento operacional de sistema para produção de insumos biológicos composto por biofábrica com quatro tanques fermentadores destinados à multiplicação de agentes biológicos, não foram localizados registros de contratações públicas recentes com características técnicas equivalentes que permitissem a formação de parâmetro confiável de preços, tampouco bases referenciais oficiais ou publicações especializadas que contemplassem solução compatível com a configuração pretendida pela Administração.

5.4 Diante da inexistência de parâmetros suficientes nas fontes anteriormente mencionadas, ampliou-se a pesquisa de mercado mediante consulta direta a fornecedores especializados no segmento, nos termos do inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, obtendo-se propostas comerciais aptas a subsidiar a estimativa de preços e a análise das soluções disponíveis.

5.5 Com vistas à identificação de soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa da Superintendência de Agricultura no Distrito Federal – SFA/DF, realizou-se pesquisa junto a empresas especializadas no fornecimento de biofábricas para multiplicação de agentes biológicos, contemplando equipamentos, instalação, treinamento operacional e suporte técnico.

5.6 Durante o levantamento, verificou-se a existência de fornecedores aptos a disponibilizar soluções compatíveis com as necessidades da Administração, apresentando configurações semelhantes quanto à capacidade produtiva, sistemas de controle operacional e serviços associados, conforme proposta abaixo:

### a) Arvoredo Projetos e Consultoria LTDA.

- CNPJ: 18.047.952/0001-26;
- Objeto ofertado: instalação e entrega de biofábrica para multiplicação microbiana composta por 04 biorreatores em PP (40 a 100 litros), com controle de temperatura, difusores de ar e fundo cônico, sistema de ar comprimido, filtro de 0,22 micras, expansível para até 08 tanques, tratamento de água com filtro de carvão ativado, controle de temperatura e sistema individual de antiespumante por tanque;
- Inclusão de suporte técnico e treinamento operacional;
- Prazo de entrega: 30 dias;
- **Valor ofertado: R\$ 57.000,00.**

### b) BIORA SOLUÇÕES REGENERATIVAS LTDA

- CNPJ: 28.323.685/0001-26;
- Objeto ofertado: conjunto composto por 04 tanques em PP industrial de 100 litros, fundo cônico, controle interno de temperatura, injeção automatizada de antiespumante, sistema de difusão de ar com compressor radial de 0,6 CV, filtro de ar, filtro de água, peças, tubos, conexões, entrega, instalação e treinamento;
- Prazo de entrega: 30 dias;
- **Valor ofertado: R\$ 52.000,00.**

## c) BIOFLORA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS BIOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

- CNPJ: 55.677.577/0001-24;
- Objeto ofertado: módulo de biofábrica automatizada de 100 litros composto por 04 biorreatores em PP industrial com fundo cônico, automação térmica interna, injeção automatizada de antiespumante, central de ar com compressor de 0,6 CV, filtração absoluta de ar e tratamento de água por adsorção química, incluindo conexões estruturais, frete, montagem e qualificação operacional da equipe;
- Prazo de entrega e start-up: até 30 dias corridos;
- **Valor ofertado: R\$ 61.000,00.**

5.7 Após análise das soluções identificadas, verificou-se que todas atendem, em linhas gerais, aos requisitos mínimos estabelecidos para a implantação da biofábrica. As propostas apresentadas possuem características técnicas compatíveis com a necessidade da Administração, contemplando equipamentos, instalação e treinamento operacional. Entretanto, a proposta apresentada pela empresa BIORA SOLUÇÕES REGENERATIVAS LTDA mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, por atender integralmente às especificações técnicas requeridas e apresentar o menor valor entre as alternativas pesquisadas, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.8 Ressalta-se que a utilização de propostas obtidas diretamente junto a fornecedores mostra-se adequada e suficiente para o caso concreto, tendo em vista a inexistência de referências públicas comparáveis e a natureza especializada da solução pretendida. As propostas coletadas apresentam grau de similaridade técnica capaz de permitir a comparação objetiva entre as alternativas disponíveis, atendendo aos princípios do planejamento, da motivação, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.9 Considerando a previsão de posterior destinação da biofábrica para atendimento de política pública de interesse coletivo, registra-se que eventual transferência do equipamento observará a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e os procedimentos administrativos aplicáveis, mediante instrumento jurídico adequado e justificativa de interesse público devidamente formalizada.

5.10 A presente contratação possui natureza técnica e institucional, voltada ao fortalecimento das ações de desenvolvimento agropecuário e à promoção de práticas sustentáveis de produção rural, encontrando-se vinculada às competências da Superintendência de Agricultura e Pecuária no Distrito Federal – SFA/DF e desvinculada de qualquer finalidade político-partidária ou promocional.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução pretendida consiste na aquisição de módulo de biofábrica automatizada destinado à multiplicação de agentes biológicos e fortalecimento das ações de produção de bioinsumos, visando atender às necessidades institucionais da Superintendência de Agricultura no Distrito Federal – SFA/DF.

6.2 A estrutura deverá ser composta por 04 (quatro) tanques/biorreatores em polipropileno (PP) industrial, com capacidade individual de 100 litros, fundo cônico, sistema de controle interno de temperatura, sistema automatizado de injeção de antiespumante, difusão de ar mediante compressor radial de 0,6 cv, filtros de ar e sistema de tratamento/filtração de água, incluindo ainda peças, tubos, conexões e demais componentes necessários ao pleno funcionamento operacional da biofábrica.

6.3 A contratação deverá contemplar, de forma integrada, os serviços de entrega, instalação, montagem, calibração operacional, treinamento técnico dos operadores e suporte técnico especializado, garantindo a adequada implantação e operacionalização da estrutura.

6.4 A solução também deverá prever acompanhamento técnico pós-instalação, mediante suporte remoto e visita técnica presencial para monitoramento, controle de qualidade operacional e validação do funcionamento dos equipamentos.

6.5 A biofábrica será instalada em espaço previamente disponibilizado por entidade parceira apta a receber e operacionalizar a estrutura, conforme justificativas técnicas constantes do processo administrativo, possibilitando o desenvolvimento de atividades voltadas à produção e multiplicação de insumos biológicos. A implantação da solução contribuirá para o fortalecimento das ações agropecuárias sustentáveis, a difusão de tecnologias biológicas e a ampliação do acesso dos produtores rurais a práticas produtivas ambientalmente adequadas.

6.6 A futura doação do equipamento ocorrerá mediante imposição de encargos e obrigações à entidade beneficiária, os quais serão formalmente estabelecidos em instrumento próprio, incluindo responsabilidades relacionadas à adequada utilização, manutenção, conservação e atendimento da finalidade pública vinculada à biofábrica. O cumprimento dessas obrigações será acompanhado e fiscalizado pela SFA/DF pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a assegurar a correta execução dos objetivos institucionais, técnicos e sociais associados à disponibilização da solução.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A solução proposta contempla a aquisição de 01 (um) módulo de biofábrica automatizada, composto por 04 (quatro) tanques/biorreatores em polipropileno (PP) industrial, com capacidade individual de 100 (cem) litros, além dos respectivos sistemas de controle, filtração, difusão de ar, acessórios, peças, conexões e serviços de instalação e treinamento operacional.

7.2 A definição quantitativa foi estabelecida com base na necessidade operacional identificada pela Superintendência de Agricultura e Pecuária no Distrito Federal – SFA/DF para implantação de módulo mínimo funcional destinado à multiplicação de agentes biológicos e à produção de bioinsumos, observando critérios de viabilidade técnica, operacional e econômica.

7.3 A quantidade estimada considera a capacidade produtiva necessária para o início das atividades da biofábrica, a disponibilidade de espaço físico para instalação da estrutura e a necessidade de garantir condições adequadas para operação, monitoramento e controle dos processos produtivos.

7.4 Os quantitativos previstos representam o mínimo necessário para o adequado funcionamento da solução pretendida, permitindo a execução das atividades inicialmente planejadas sem comprometer a eficiência operacional da estrutura.

7.5 Não há, no presente momento, previsão de expansão da biofábrica ou aquisição complementar de equipamentos, podendo futuras ampliações ser avaliadas pela Administração em função dos resultados obtidos e das necessidades institucionais supervenientes.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 52.000,00

8.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no fornecimento de biofábricas para multiplicação de agentes biológicos, contemplando equipamentos, instalação, treinamento operacional e suporte técnico, conforme soluções identificadas no levantamento de mercado.

8.2 Foram obtidas propostas comerciais de empresas do setor, conforme discriminado no item de levantamento de mercado, as quais apresentaram os seguintes valores globais:

- Arvoredo Projetos e Consultoria LTDA: R\$ 57.000,00;
- BIORA Soluções Regenerativas LTDA: R\$ 52.000,00;
- Bioflora Comércio e Distribuição de Insumos Biológicos e Equipamentos Agrícolas: R\$ 61.000,00.

8.3 A partir das cotações apresentadas, verificou-se que o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), correspondente à proposta de menor valor dentre as soluções tecnicamente equivalentes identificadas no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

8.4 Ressalta-se que todas as propostas consideradas contemplam, em linhas gerais, o fornecimento dos equipamentos, instalação, treinamento operacional e suporte técnico, sendo tecnicamente compatíveis com a necessidade da Administração, o que permite a adoção do critério de menor preço global como referência para a estimativa da contratação.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 A solução objeto da presente contratação não se mostra tecnicamente viável para parcelamento, tendo em vista que os equipamentos, sistemas de automação, componentes, serviços de instalação, calibração, treinamento operacional e suporte técnico possuem natureza integrada e interdependente, constituindo um conjunto único e indissociável destinado ao pleno funcionamento da biofábrica.

9.2 O eventual fracionamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre os componentes, prejudicar a integração operacional do sistema, gerar riscos à eficiência da implantação e dificultar a definição de responsabilidades técnicas, garantias e suporte pós-implantação, com potencial impacto negativo no desempenho da solução.

9.3 Ressalta-se que a contratação compreende não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também serviços especializados de entrega, montagem, calibração, treinamento operacional e acompanhamento técnico, os quais demandam execução coordenada e integrada por um único fornecedor, de forma a assegurar a adequada instalação e o correto funcionamento do sistema.

9.4 A divisão da solução em contratos distintos poderia acarretar perda de economia de escala, aumento de custos administrativos e riscos de descontinuidade técnica entre as etapas de fornecimento e implantação.

9.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança da contratação e interesse público.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 A presente contratação contempla o fornecimento, transporte, instalação e qualificação operacional inicial do módulo de biofábrica automatizada, não estando incluídas obras civis, adequações estruturais permanentes ou intervenções de infraestrutura no local de instalação.

10.2 Eventuais adequações de infraestrutura necessárias ao pleno funcionamento da solução, tais como disponibilidade de energia elétrica compatível, abastecimento de água, instalações hidráulicas, drenagem, área física adequada e condições mínimas de segurança, deverão ser asseguradas pelo ente responsável pela disponibilização do espaço de instalação, conforme instrumento próprio a ser formalizado.

10.3 As despesas futuras relacionadas à operação contínua da biofábrica, incluindo consumo de energia, manutenção preventiva e corretiva fora do período de garantia, aquisição de insumos e materiais de consumo, bem como demais custos operacionais, não integram o objeto da presente contratação.

10.4 A Superintendência de Agricultura e Pecuária no Distrito Federal – SFA/DF realizará acompanhamento e fiscalização quanto ao uso adequado da solução e ao cumprimento das obrigações estabelecidas em instrumento específico de cessão de uso, assegurando a observância da finalidade pública da biofábrica.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes institucionais da Superintendência de Agricultura e Pecuária no Distrito Federal – SFA/DF, no que se refere ao fortalecimento das ações de desenvolvimento agropecuário sustentável, incentivo à adoção de tecnologias de base biológica e promoção da produção de insumos biológicos aplicados ao setor produtivo rural.

11.2 A iniciativa está relacionada ao planejamento de ações voltadas à inovação tecnológica no setor agropecuário, à redução da dependência de insumos químicos convencionais e ao estímulo a práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

11.3 A contratação contribui para a consecução de objetivos institucionais vinculados ao apoio técnico ao setor produtivo, à difusão de tecnologias apropriadas e ao fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis, especialmente no contexto da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais.

11.4 Registra-se que a solução pretendida guarda compatibilidade com o planejamento administrativo da unidade, estando associada às ações finalísticas da SFA/DF, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes da programação orçamentária e operacional vigente.

## **12. Indicação da Forma de Contratação**

12.1 Considerando que o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 56.666,67 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), apurado a partir da média dos preços obtidos em pesquisa de mercado, verifica-se o enquadramento da demanda na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Dessa forma, mostra-se juridicamente possível a realização da contratação por dispensa de licitação em razão do valor, observados os procedimentos previstos na legislação vigente, especialmente quanto à formalização do processo administrativo, à divulgação do aviso de contratação direta, quando cabível, à obtenção da proposta mais vantajosa e à comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

12.3 A definição definitiva da forma de contratação, bem como a verificação dos requisitos legais para sua adoção, deverá ser confirmada na fase preparatória da contratação e submetida à análise da autoridade competente.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1 A contratação de uma biofábrica composta por quatro biorreatores automatizados de 100 litros proporcionará ganhos técnicos, operacionais e institucionais para a Superintendência de Agricultura no Distrito Federal (SFA/DF), contribuindo para o fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da produção agropecuária e à difusão de tecnologias biológicas aplicadas ao setor produtivo.

12.2 Entre os principais benefícios esperados destacam-se:

a) Ampliação da capacidade de produção e multiplicação de insumos biológicos, possibilitando a realização de atividades demonstrativas, experimentais e de capacitação relacionadas ao manejo sustentável da produção agrícola;

b) Fortalecimento das ações de transferência de tecnologia e inovação no meio rural, promovendo a disseminação de práticas alinhadas às diretrizes de sustentabilidade ambiental e redução do uso de insumos químicos convencionais;

c) Melhoria da qualidade e da padronização dos processos produtivos, em razão da automação dos sistemas de controle de temperatura, difusão de ar e injeção de antiespumante, garantindo maior estabilidade operacional e segurança dos procedimentos;

d) Capacitação técnica dos usuários envolvidos na operação dos equipamentos, mediante treinamento especializado, bem como suporte técnico e acompanhamento operacional durante o período inicial de utilização;

e) Fortalecimento da cooperação institucional entre a SFA/DF e organizações do setor produtivo rural, por meio da instalação e utilização da estrutura em ambiente adequado para desenvolvimento das atividades previstas, ampliando o alcance das ações de assistência técnica e demonstração tecnológica;

f) Redução de custos operacionais futuros relacionados à aquisição de insumos biológicos produzidos externamente, possibilitando maior autonomia para execução de atividades técnicas e demonstrativas;

g) Contribuição para o desenvolvimento sustentável da agricultura regional, incentivando a adoção de tecnologias que promovam o equilíbrio ambiental, a conservação dos recursos naturais e a melhoria da competitividade dos produtores rurais.

12.3 A escolha da Cooperativa Agropecuária de Brazlândia – COOPEBRAZ como entidade parceira para a execução das atividades relacionadas à implantação da biofábrica fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de interesse público vinculados aos objetivos institucionais da Superintendência de Agricultura e Pecuária no Distrito Federal (SFA/DF).

12.4 Atualmente, a COOPEBRAZ destaca-se como a única cooperativa agropecuária em efetiva atividade na região de Brazlândia/DF, desempenhando papel relevante na organização da agricultura familiar, no fortalecimento da produção rural e na promoção do desenvolvimento socioeconômico local.

12.5 Embora a biofábrica seja instalada fisicamente nas dependências da Associação das Irmãs do Rodeador, localizada na DF-430, Brazlândia, CEP 72.799-899, Brasília/DF, a escolha da COOPEBRAZ permanece justificada por sua representatividade junto aos produtores rurais da região e por sua capacidade de articulação das ações voltadas à produção e utilização de insumos biológicos.

12.6 A utilização do espaço da Associação das Irmãs do Rodeador decorre de parceria institucional estabelecida com a COOPEBRAZ, formalizada por meio de acordo de cooperação, pelo qual foi cedida área adequada para a realização das atividades relacionadas ao projeto. A estrutura disponibilizada apresenta condições favoráveis para a instalação e operação dos equipamentos, bem como para a realização de atividades demonstrativas, capacitações, transferência de tecnologia e disseminação de boas práticas agropecuárias.

12.7 A localização da biofábrica em ambiente estrategicamente inserido na região de Brazlândia, com forte presença de agricultores familiares e produtores rurais, potencializa o alcance das ações institucionais da SFA/DF, ampliando os benefícios decorrentes do investimento público e favorecendo a difusão de tecnologias sustentáveis para o setor agropecuário.

12.8 A escolha da COOPEBRAZ e da estrutura disponibilizada pela Associação das Irmãs do Rodeador decorre de critérios técnicos e operacionais previamente definidos, relacionados à disponibilidade de infraestrutura, localização estratégica, viabilidade de execução das atividades e aderência às finalidades de interesse público, não implicando qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido.

12.9 A utilização do espaço e a execução das atividades deverão observar instrumento jurídico adequado, incluindo o acordo de cooperação firmado entre as instituições envolvidas e demais instrumentos necessários, definindo as responsabilidades das partes, as condições de uso da estrutura e a observância dos princípios da Administração Pública, garantindo que os equipamentos adquiridos permaneçam vinculados às finalidades institucionais da SFA/DF e ao atendimento do interesse público. A disponibilização da estrutura não possui caráter assistencial, promocional ou de benefício particular, consistindo em medida estritamente voltada à execução de política pública, observados os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e a legislação eleitoral vigente, especialmente quanto à vedação de promoção pessoal ou institucional indevida.

## **14. Providências a serem Adotadas**

13.1 Para viabilizar a adequada execução da contratação e assegurar o pleno funcionamento da biofábrica, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

a) Formalizar os instrumentos administrativos e/ou jurídicos necessários à instalação e operação dos equipamentos em local que disponha de infraestrutura compatível, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos equipamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) Promover o registro e controle patrimonial dos bens adquiridos, observando as normas internas aplicáveis;

d) Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar que a utilização da estrutura atenda exclusivamente às finalidades institucionais da SFA/DF e ao interesse público, vedada qualquer forma de promoção institucional, pessoal ou política, especialmente em observância às restrições aplicáveis no período eleitoral;

e) Providenciar a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, após a verificação da conformidade técnica com as especificações contratadas, testes de funcionamento e validação da solução fornecida;

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação da biofábrica para produção e multiplicação de insumos biológicos apresenta potencial de contribuição positiva ao meio ambiente, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e ao incentivo ao uso de tecnologias ambientalmente adequadas no setor agropecuário.

14.2 Entre os benefícios ambientais esperados destacam-se:

- a) Incentivo ao uso de insumos biológicos como alternativa ou complemento aos insumos químicos convencionais, contribuindo para práticas agrícolas mais sustentáveis;
- b) Potencial redução do uso de defensivos e fertilizantes químicos em atividades agrícolas, com consequente mitigação de impactos ambientais associados ao manejo convencional;
- c) Estímulo à adoção de tecnologias voltadas ao manejo sustentável da produção agropecuária, favorecendo a conservação do solo, da água e da biodiversidade;
- d) Disseminação de conhecimentos e boas práticas relacionadas à produção e utilização de agentes biológicos, fortalecendo ações de educação ambiental e sustentabilidade no meio rural.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da biofábrica é tecnicamente, operacionalmente e institucionalmente viável, desde que atendidas as providências previstas neste ETP e observada a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as normas eleitorais aplicáveis.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLENICE CUNHA SAXE RODRIGUES**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 11:38:32.*

**JESSICA MARQUES DE SOUSA**

Equipe de apoio